

# Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Goiás



Competência  
Janeiro/Fevereiro de 2022

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Goiás



## Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

## Secretário Executivo da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany's

## Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Júnior

## Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Alan Farias Tavares

## Assessoria Técnica

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldini

Iolanda Pereira de Lima Soares

Pollianna Gonçalves Rodrigues

Pedro Paulo Sartin Mendes

Raynna Pereira Neves Barros

Ricardo Kalil Moraes

Sheila Lélia Medeiros

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



## Plano de Recuperação Fiscal

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado em **24/12/2021** no Diário Oficial da União. A vigência do Regime de Recuperação foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.



## Publicação de novos atos normativos

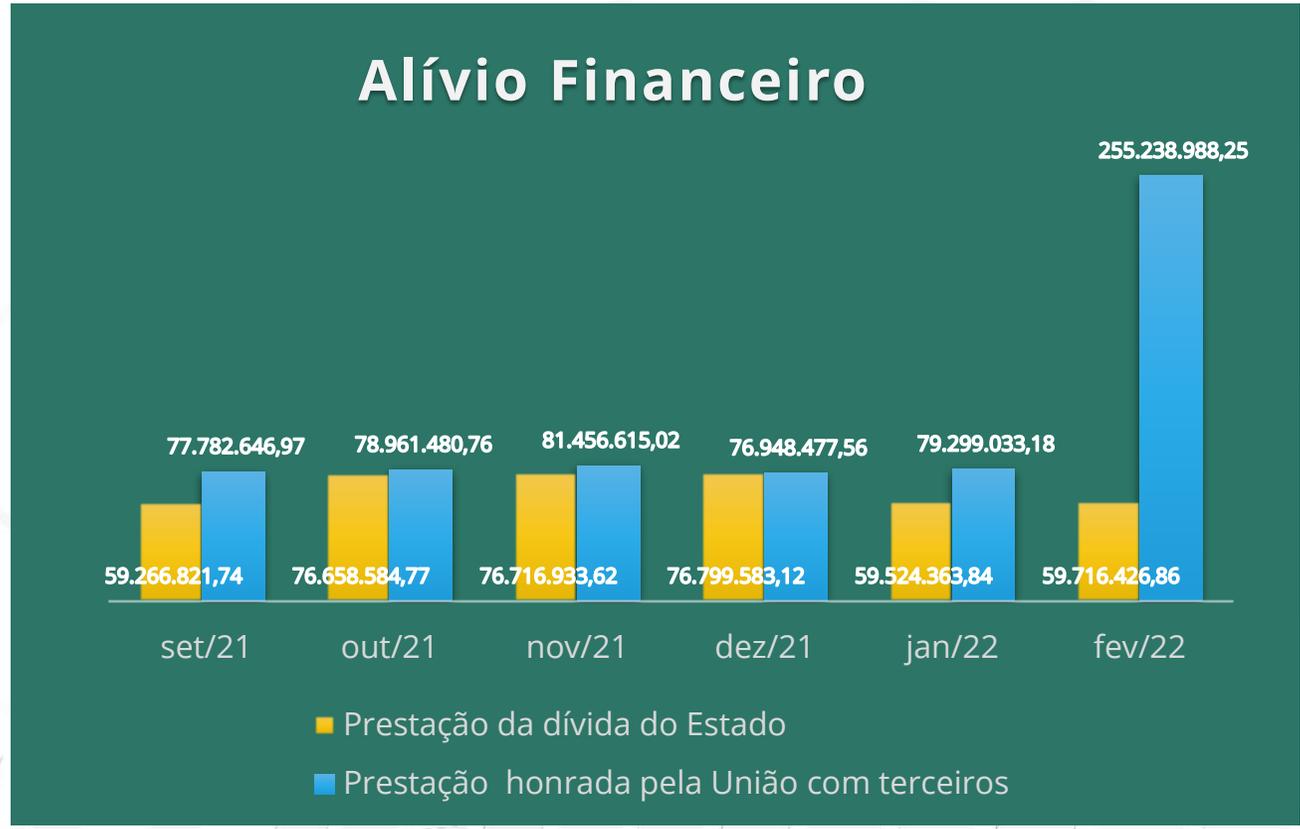
Publicação do **Decreto Federal nº 10.928, de 7 de janeiro de 2022**, que altera o Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, para tratar, entre outras disposições, sobre a **classificação de desempenho** dos entes subnacionais em regime de recuperação fiscal.

# Alívio financeiro ao Estado

Uma das prerrogativas conferidas ao estado-membro que adere ao Regime de Recuperação Fiscal é a **suspensão do pagamento do serviço da dívida** por até 12 meses, durante o período de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal.

Após a homologação do PRF, o pagamento do serviço da dívida é **retomado progressivamente a partir do segundo exercício de vigência do RRF**, com o intuito de viabilizar o reequilíbrio fiscal do ente em recuperação.

O Estado de Goiás assinou o contrato nº 255/2021/CAF, nos termos do art. 9º-A da LC nº 159/2017, no qual foi incorporado o valor das suspensões decorrentes das ACO's nº 3.262 e nº 3.286.



Fontes: Elaboração própria com dados fornecidos pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratritutária da Secretaria de Economia de Goiás e Superintendência do Tesouro Nacional.

Metodologia: Para o cálculo do alívio financeiro mensal, utilizou-se a soma entre o valor da prestação mensal que seria cobrada ao Estado de Goiás em decorrência da dívida em que a União é credora e o valor honrado dos contratos com terceiros garantidos pela União, considerando-se um cenário do RRF.



## O que configura inadimplência com as obrigações do RRF?

- ✓ não envio das informações solicitadas pelo CSRRF e pela STN nos prazos estabelecidos;
- ✓ não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF-GO;
- ✓ não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF-GO; e
- ✓ não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.



## Quando as avaliações de adimplência serão realizadas?

- ✓ **Avaliação anual:** inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- ✓ **Avaliação semestral:** inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- ✓ **Avaliação bimestral:** inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.



Além de avaliar a adimplência quanto à prestação de informações, **o relatório de monitoramento bimestral também apresentará** a relação de processos instaurados para a apuração de indícios de **descumprimentos de vedações**, a lista de **violações expressamente ressaltadas** no PRF-GO, o somatório de violações consideradas com **impacto financeiro irrelevante** nos termos do PRF-GO e a **classificação de desempenho**.

# Prestação de Informações

Uma das obrigações que o Estado de Goiás deve é o **envio periódico de informações mínimas ao CSRRF/GO, conforme o art. 7º-B, I, da LC nº 159/2017.**

O envio de informações é feito através de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União no qual os diversos órgãos, Poderes autônomos e entidades da administração indireta respondem a perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159/2017.

Em relação aos **incisos V, X e XI do art. 7º-D** da LC nº 159/2017, o CSRRF-GO entendeu necessário **dispensar o envio das respectivas informações até o mês de dezembro de 2022 (art. 13 do Procedimento Operacional Padrão nº 01/2022).**

Já quanto às **demais informações solicitadas no período** pelo CSRRF-GO e pela STN, constata-se que **todas foram atendidas** pelo ente estadual.

Durante este período avaliativo bimestral, o Estado de Goiás **atendeu a todas as solicitações de informações.\***

Estado de Goiás		Situação
Prestação de informações ao CSRRF-GO	Cumpriu	Adimplente
Prestação de informações à STN	Cumpriu	

\* Para a avaliação da adimplência estadual quanto à prestação de informações, tomou-se como data limite o dia 15 janeiro de 2022, por ser o décimo quinto dia do mês anterior ao mês de fechamento do relatório (fevereiro), conforme orientação do art. 2º, IV, da Portaria ME nº 10.123/2021.

# Vedações

Outra obrigação a que o Estado de Goiás está submetido a partir do deferimento do pedido de adesão ao RRF é a **observância das vedações** previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

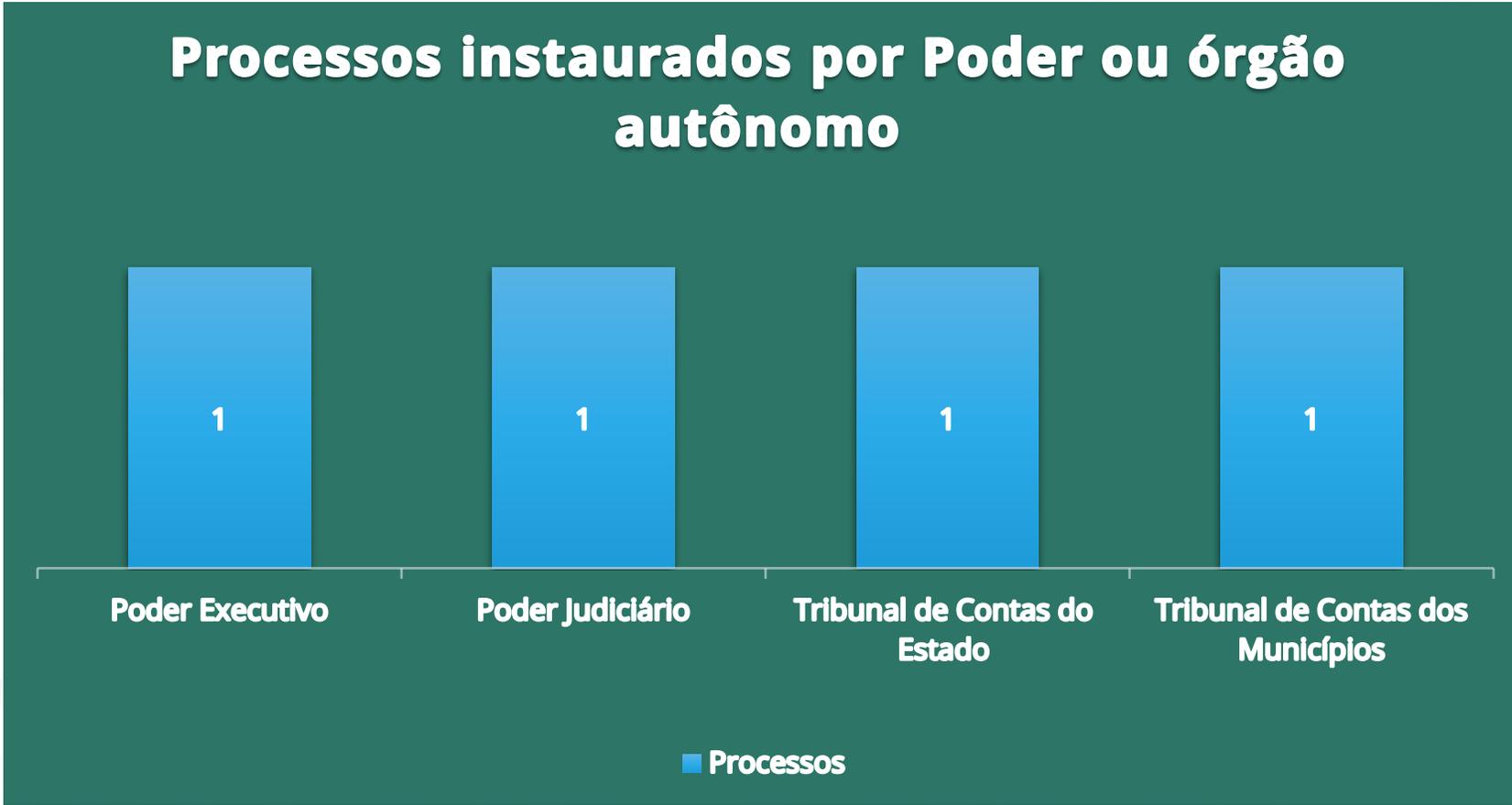
Atualmente, o monitoramento de vedações possui três fases:

- ✓ **Identificação de indícios de irregularidade:** quando o CSRRF-GO identifica indícios de descumprimento de vedação e solicita informações às autoridades competentes;
- ✓ **Representação:** quando o CSRRF-GO verifica a irregularidade e recomenda, se necessário, a adoção de providências acautelatórias às autoridades competentes; e
- ✓ **Conclusão:** quando o CSRRF-GO emite parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade do ato analisado.



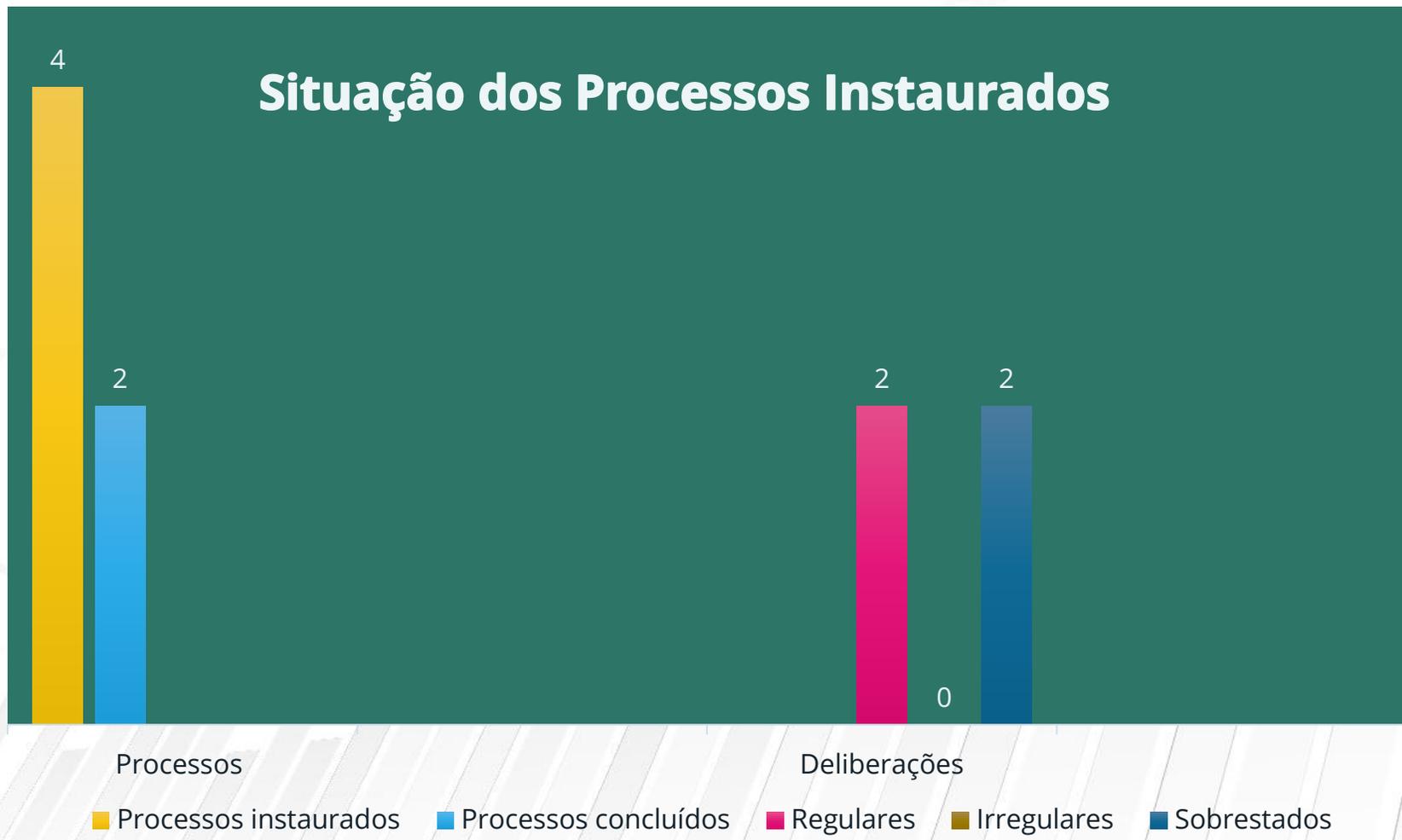
Até o momento, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás instaurou 4 (quatro) processos para apuração de indícios de descumprimentos de vedações.

Informações mais detalhadas sobre os processos instaurados pelo CSRRF-GO podem ser encontradas nos **anexos deste relatório** bimestral de monitoramento.



Metodologia: A segregação de violações entre Poderes/Órgãos Autônomos foi realizada considerando onde são gerados os efeitos financeiros da violação. Além disso, para fins deste relatório, consideram-se órgãos autônomos: Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas.

Fonte: Elaboração própria, com dados coletados até o dia 1º de março de 2022. Os gráficos foram elaborados considerando todos os processos instaurados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás para a apuração de possíveis violações, inclusive os já concluídos.



Fonte: Elaboração própria, com dados coletados até o dia 1º de fevereiro de 2022. Os gráficos foram elaborados considerando todos os processos instaurados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás para a apuração de possíveis violações, inclusive os já concluídos.



Por decorrência da letra “e” do inciso II do art. 4º da Portaria ME nº 10.123/21, no relatório bimestral deve contar a lista de violações ressalvadas no Plano de Recuperação Fiscal.

As referidas violações estão detalhadas no Anexo II deste relatório, sendo importante destacar que, até o momento da edição desse relatório, para o exercício de 2022, as violações alcançaram o importe de **R\$ 13.170.380,92 (treze milhões, cento e setenta mil, trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**.

No cálculo somente foram consideradas as violações já julgadas pelo CSRRF/GO, não estando incorporadas as violações que, mesmo informadas pelo ente, ainda não foram objeto de deliberação definitiva pelo Conselho.

Não foi constatada pelo CSRRF/GO a prática de violações com impacto financeiro considerado irrelevante, motivo pelo qual este relatório bimestral não apresenta o somatório pertinente exigido pelo inciso III do art. 4º da Portaria ME nº 10.123/2021.



## O que é classificação de desempenho?

A classificação de desempenho tem por objetivo **aferir o desempenho do Estado de Goiás quanto ao cumprimento das obrigações** do Regime de Recuperação Fiscal e é determinada com base na análise de 3 (três) **indicadores de adimplência**:

- ✓ Vedações
- ✓ Medidas de ajuste fiscal
- ✓ Metas e compromissos fiscais

No momento da respectiva avaliação (semestral ou anual, conforme o caso), a cada indicador acima será atribuída a **nota A, B ou C**, que representará a **classificação parcial** do Estado naquele indicador, e o **resultado da classificação** de desempenho será determinado pela **combinação das classificações parciais de cada indicador**.



Este relatório bimestral de monitoramento **não apresenta classificação de desempenho** porque a primeira classificação parcial só será estabelecida com o advento da **primeira avaliação semestral**.



## Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?

O Regime de Recuperação Fiscal envolve a **ação planejada, coordenada e transparente** de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos do ente em recuperação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas. O RRF é orientado por diversos princípios, sendo um deles a **transparência das contas públicas**.

Nesse sentido, uma das medidas que visam dar transparência ao processo de recuperação fiscal é a **divulgação de todas as informações consideradas relevantes** em página específica dedicada ao RRF no **sítio eletrônico do Governo do Estado**.

Pensando nisso, o Estado de Goiás destinou um espaço específico no **portal transparência estadual** para divulgar documentos pertinentes ao RRF, o que inclui aqueles relacionados ao **processo de adesão e elaboração do PRF-GO**, a **legislação aplicável**, os **pareceres e manifestações do CSRRF-GO**, da **STN** e da **PGFN**, entre outras informações relevantes.



Para mais informações, acesse o **Portal do RRF GOIÁS** no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>

## Processos Instaurados para identificação de indícios de irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100035/2022-21	Auxílio Saúde. Lei Estadual nº 21.230/2022.	TCM/GO	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100030/2022-06	Auxílio Saúde. Lei Estadual nº 21.240/2022.	TCE/GO	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100043/2022-77	Criação de cargos e gratificação. Lei Estadual nº 21.239/2022	Poder Executivo	II e VI	Criação de cargo, emprego ou função e aumento de despesa de pessoal
19953.100029/2022-73	Lei Estadual nº 21.237/2022.Criação de cargos	Poder Judiciário	II	Criação de cargo, emprego ou função

## Processos concluídos pela regularidade Violações ressalvadas

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100035/2022-21	Auxílio Saúde. Lei Estadual nº 21.230/2022.	TCM/GO	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100043/2022-77	Criação de cargos e gratificação. Lei Estadual nº 21.239/2022	Poder Executivo	II e VI	Criação de cargo, emprego ou função e aumento de despesa de pessoal

## Processos sobrestados

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100030/2022-06	Auxílio Saúde. Lei Estadual nº 21.240/2022.	TCE/GO	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100029/2022-73	Lei Estadual nº 21.237/2022.Criação de cargos	Poder Judiciário	II	Criação de cargo, emprego ou função

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL